

Mensagem nº 18.08.005 / 2025 – GAB

Barbalha/CE, 18 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

Seguindo com a política desta Gestão de valorização profissional dos nossos servidores públicos municipais, aliada ao atendimento ao princípio da eficiência, no âmbito da Administração Pública, trazemos para a apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder gratificação por produtividade aos profissionais Agentes de Vigilância Sanitária.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 55 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

Art. 1º. Fica concedido a categoria dos Agente de Vigilância Sanitária o incentivo no valor de até um salário mínimo vigente.

I. Para percepção do incentivo os servidores passarão por avaliação e farão jus ao incentivo aqueles que atingirem os requisitos de meritocracia e produtividade a serem fixados em Portaria de lavra da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Para percepção da integralidade do valor o servidor dever implementar todos os requisitos avaliativos.

III. Na forma de avaliação estabelecidas todos os servidores com o valor integral, e a cada requisito não atendido haverá decréscimo de parte deste.

IV. A Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei para publicar a competente Portaria, dispondo sobre os critérios de avaliação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE